



Validação dos Relatórios de fecho de contas

Orientações da Coordenação Nacional

Setembro de 2024

Validação do Relatório de fecho de contas – orientações da Coordenação Nacional

1. Enquadramento e metodologia

O Relatório de fecho de contas é o último relatório a apresentar por todos os projetos financiados pelo Programa Bairros Saudáveis. A sua validação implica a verificação de todas as despesas submetidas pelos projetos. Para esse efeito foi reativado, em dezembro de 2023, o [Grupo de Trabalho de Avaliação](#) (GTA), criado por despacho ministerial conjunto em 2022.¹

A avaliação, uma a uma, das perto de 10 mil despesas submetidas nos 240 relatórios de fecho de contas apresentados pelos projetos decorreu até agosto de 2024. Às dificuldades de coordenação de tarefas no decurso da mudança do XXIII para o XXIV Governo, juntou-se a circunstância de não ter chegado a ser nomeada a Equipa de Projeto prevista², apesar de terem cessado, no final de 2023, os contratos de prestação de serviços do Núcleo Executivo que apoiou a 1ª edição. Em 2024, o Programa ficou assim a dispor apenas do novo Coordenador Nacional, nomeado em dezembro de 2023, mas sem equipa de apoio, apesar da quantidade de trabalho a realizar para cumprir o disposto no regulamento do Programa, nas orientações da Entidade Responsável da 1ª edição e nos compromissos assumidos nos protocolos de financiamento aos projetos. Por essa razão a anterior coordenadora nacional e três membros do anterior Núcleo Executivo disponibilizaram-se, a título gracioso, para apoiar o novo Coordenador Nacional.

2. Critérios de validação das despesas – erros graves e erros leves

A validação das despesas faz-se em duas etapas: na primeira, é verificada a elegibilidade e a congruência de todas as despesas com os respetivos comprovativos. Na segunda, o resultado desta primeira avaliação, feita pelos membros do GTA, é validado pela coordenação nacional, a quem cabe, nos termos do artigo 31.º do regulamento do Programa, “apreciar os relatórios de progresso e os relatórios finais, verificando a conformidade da execução física e financeira com o previsto no projeto” e “promover as diligências necessárias para a correção de eventuais inconformidades”.

¹ [Despacho n.º 13507/2022](#), de 21 de novembro, emitido por: Presidência do Conselho de Ministros, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Saúde, Ambiente e Ação Climática, Infraestruturas e Habitação, Coesão Territorial e Agricultura e Alimentação - Gabinetes das Ministras Adjunta e dos Assuntos Parlamentares e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, dos Ministros da Saúde, do Ambiente e da Ação Climática e das Infraestruturas e da Habitação e das Ministras da Coesão Territorial e da Agricultura e da Alimentação

² Ver [Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2023](#), de 11 de dezembro, que procedeu ao lançamento da 2ª edição do Programa Bairros Saudáveis, e [Despacho ministerial conjunto n.º 3262/2024](#), de 27 de março, emitido pela Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Saúde - Gabinete do Ministro da Saúde, Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública e Gabinete da Secretária de Estado do Orçamento, que criou a Equipa de Projeto do Programa Bairros Saudáveis para a segunda edição do Programa.

Para apoio à primeira etapa foi elaborado um **Guia de correção de erros** distribuído a todos os avaliadores do GTA. A lista inicial era exaustiva, incluindo um total de 58 erros possíveis.

Para a segunda etapa, a coordenação nacional deliberou distinguir, nos erros sinalizados pelos avaliadores, **erros leves**, passíveis de correção oficiosa ou aceitáveis por se tratar de simples imperfeições que não prejudicam a validação da despesa, e **erros graves**, impeditivos da aceitação da despesa. O racional deste procedimento decorre do Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente dos seus artigos 56.º ([*Princípio da adequação procedimental*](#)), 108.º ([*Deficiência do requerimento inicial*](#)) e 117.º ([*Solicitação de provas aos interessados*](#)).

Em 26 de setembro de 2024, a coordenação nacional apresentou à ACSS, I.P. os critérios a seguir na validação final dos relatórios de fecho de contas, que são os seguintes:

- **Erros graves** - Só são recusadas despesas em quatro situações: não elegibilidade, falta ou deficiência do documento de despesa, falta ou deficiência do comprovativo de pagamento e falta de contrato obrigatório segundo o Código dos Contratos Públicos ou o Código de Trabalho.
- **Correções oficiais** - As discrepâncias entre os valores de cada despesa lançados no formulário do relatório e os valores constantes dos respetivos comprovativos digitalizados são corrigidas oficialmente pela coordenação nacional na base de dados da plataforma de candidaturas **de acordo com os valores efetivos constantes dos comprovativos** submetidos.
- **Alteração de rubricas orçamentais** - São aceites pela coordenação nacional as alterações de rubricas orçamentais solicitadas desde que corretamente justificadas por [requerimento próprio disponível](#) no site. Na ausência ou deficiência desse requerimento, **cabe à coordenação nacional propor à ACSS que aceite as alterações de rubricas necessárias, desde que não prejudiquem o Programa nem violem as regras regulamentares.**

3. Direito de audiência prévia para projetos com erros graves - procedimento

A ocorrência de erros graves numa despesa submetida impede a aceitação da mesma. Os projetos são notificados previamente dos erros graves identificados e respetiva forma de correção, se esta for possível, a fim de se pronunciarem ou juntarem os documentos pedidos no prazo indicado. As despesas sem correção possível ou que não sejam corrigidas através da junção dos documentos solicitados não serão aceites pelo Programa.

As despesas não aceites são abatidas ao montante total da despesa validada do projeto, com consequente **alteração do saldo bruto final** apurado no momento da submissão do relatório de fecho de contas. Um saldo bruto final inferior a 0 euros obriga o Programa a pagar ao projeto a verba em falta. Um saldo bruto entre 0 e 20 euros corresponde a um projeto com contas equilibradas, sem qualquer verba a receber ou a restituir. Um saldo bruto superior a 20 euros obriga o projeto a repor a verba recebida a mais.

À luz do artigo 121.º (*Direito de audiência prévia*) do Código do Procedimento Administrativo, as entidades promotoras de projetos em cujas despesas tenham sido identificados erros graves **são notificadas para se pronunciar no prazo legal** e, se o quiserem, juntar documentos.

Na notificação de audiência prévia, além de serem indicados os erros e a respetiva forma de correção, se esta for possível, é indicado o valor previsível do saldo bruto a validar caso não sejam feitas as correções pedidas. Com esse fim é feita uma simulação prévia dos saldos brutos previsíveis de todos os projetos com erros graves, descontando na despesa total todas as despesas com erros graves.

Os relatórios de fecho de contas cujas entidades promotoras sejam alvo de audiência prévia só são validados após o termo desta e tendo em conta eventuais correções a fazer em resultado das pronúncias e documentos recebidas, **sendo recalculado em conformidade e notificado aos projetos o valor do saldo bruto final a submeter à ACSS, I.P. para efeitos de acerto de contas**

4. Lista dos erros graves e forma de correção:

Erro 1. Despesa não elegível porque a sua natureza ou a sua data não têm enquadramento nas regras do Programa.

- **Não é possível corrigir**, despesa não será aceite

Erro 4. Documento de despesa ausente ou que não corresponde à despesa descrita.

- Para corrigir, remeter documento de despesa (fatura ou equivalente) para o mail candidaturas@bairrossaudaveis.gov.pt , colocando no assunto o nº de projeto

Erro 5. Comprovativo de pagamento incorreto, incongruente ou omissivo.

- Para corrigir, remeter comprovativo do pagamento da despesa para o mail candidaturas@bairrossaudaveis.gov.pt , colocando no assunto o nº de projeto

Erro 6. Despesa que exige contrato mas sem contrato associado.

Erro 7. Despesa que exige contrato, mas com um contrato associado que não lhe corresponde.

- Para corrigir, remeter contrato exigido para o mail candidaturas@bairrossaudaveis.gov.pt, colocando no assunto o nº de projeto

Erro 9. Acerto de valores relativo a despesas já validadas em anteriores prestações de contas.

- **Não é possível corrigir**, não são admissíveis acertos de valores relativos a despesas já validadas. Despesa não será aceite.

Erro 10. Despesa inaceitável por motivo de conflito de interesses.

- Para corrigir:
 - Se enviaram declaração de conflito de interesses assinada pelo próprio, remeter nova declaração não assinada pelo próprio;
 - Se não enviaram declaração, enviar declaração de inexistência de conflito de interesses em serviços prestados por dirigente não assinada pelo próprio (modelo

disponível no site do Programa Bairros Saudáveis, em Projetos/Prestação de contas/ Relatório de fecho de contas - ferramentas/ ferramenta 2 - último documento anexo).

Erro 21. Documento de despesa sem NIF da entidade promotora.

- Para corrigir, remeter documento de despesa (fatura ou equivalente) que contenha o NIF da entidade promotora.

5. Erros leves, correções officiosas e alteração de rubricas orçamentais

Os erros leves passíveis de correção officiosa são sanados diretamente na plataforma de candidaturas antes da validação do relatório de fecho de contas, **à exceção das alterações de rubricas orçamentais não acompanhadas do respetivo requerimento.**

Nos termos da Cláusula Quinta dos protocolos de financiamento, cujo 1º Outorgante em exercício é a ACSS, I.P., “poderão ser realizadas alterações aos projetos ou atividades previstas na candidatura, desde que das mesmas não resulte uma alteração substancial dos objetivos do projeto aprovado, nem seja ultrapassado o montante total de financiamento aprovado.”

Recorde-se que em sede de validação dos relatórios finais de atividade já foi feita a verificação dos objetivos alcançados pelos projetos realizados e já foi definido o montante máximo de financiamento de cada projeto de acordo com a respetiva execução física. Daqui decorre que meras alterações de rubricas orçamentais nesta fase não põem em causa o exigido na referida cláusula contratual. Carecem, contudo de aprovação pela ACSS, I.P. Assim, caberá à coordenação submeter officiosamente à ACSS, I.P. o pedido de aprovação de alterações de rubricas orçamentais que sejam necessárias para enquadrar despesas submetidas nos relatórios de fecho de contas.

As correções officiosas não carecem de pronúncia prévia das entidades promotoras, dado que se destinam a promover a aceitação de despesas que de outro modo seriam rejeitadas, ou seja, como prescrito no artigo 124.º, alínea e) do Código do Procedimento Administrativo, visam conduzir “a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.

Para efeitos de acerto de contas, o saldo a considerar será sempre o saldo bruto final dos relatórios de fecho de contas validados.